



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PORTARIA N.º 658/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Adriana Marcelino Del Agostini, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão Salarial M04, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

04 de junho de 2019.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM


MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RESUMO GERAL DE CONTAGEM DE TEMPO

SERVIDORA: **ADRIANA MARCELINO DEL AGOSTINI**
 CARGO/FUNÇÃO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

	INSS/SEB	PROFESSOR	11/07/1990	07/02/1992	577	01 ano 07 meses e 02 dias
a	GOV. ESTADO SP	Professor	08/02/1992	30/07/1998	1884	05 anos e 02 meses
b	INSS/PIM Serrana	Professor	01/08/1998	31/12/1999	515	01 ano e 05 meses
c	IPREMUS	Professor	08/02/2000	29/05/2019	7050	19 anos 03 meses e 25 dias
d	TOTAL				10026	27 anos 05 meses 21 dias

TEMPO TOTAL EXIGIDO - COMUM	10950	30 anos
TEMPO TOTAL TRABALHADO (a+b+c+d)	10026	27 anos 05 meses 21 dias
TEMPO TOTAL EXIGIDO - ESPECIAL DE PROFESSOR	9125	25 anos
TEMPO COMPROVADO COMO PROFESSORA (b+c+d)	9449	25 anos 10 meses e 24 dias

Serrana, 29 de maio de 2019.

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO
 OAB/SP 217.149

NOTA TÉCNICA

INTERESSADOS:

1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS
2. ADRIANA MARCELINO DEL AGOSTINI

ASSUNTO:

REQUERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCLUSÃO:

PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos.

Versam os presentes autos sobre a concessão de Abono de Permanência à servidora **ADRIANA MARCELINO DEL AGOSTINI**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na Prefeitura do Município de Serrana, Estado de São Paulo.

O Departamento de Recursos Humanos confirma a condição de segurada da interessada e seu tempo de contribuição, através de Certidão de Tempo de Contribuição, Portarias, entre outros documentos acostados aos autos.

Integram ainda os autos, a Certidão de Tempo de Contribuição nº 21031090.1.00052/18-0 emitida pelo INSS em 23/11/2018 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 044399 emitida pelo Governo do Estado de São Paulo em 21/11/2014.

Faço constar que apesar da CTC do INSS não trazer a função exercida pela servidora no período compreendido entre 01/08/1998 a 31/12/1999, a cópia da Portaria nº 360/98 juntada nos autos, comprova que em este período, ela foi contratada para executar as funções de professora.

NOTA TÉCNICA

INTERESSADOS :

1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS
2. ADRIANA MARCELINO DEL AGOSTINI

ASSUNTO:

REQUERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCLUSÃO:

PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos.

Versam os presentes autos sobre a concessão de Abono de Permanência à servidora **ADRIANA MARCELINO DEL AGOSTINI**, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na Prefeitura do Município de Serrana, Estado de São Paulo.

O Departamento de Recursos Humanos confirma a condição de segurada da interessada e seu tempo de contribuição, através de Certidão de Tempo de Contribuição, Portarias, entre outros documentos acostados aos autos.

Integram ainda os autos, a Certidão de Tempo de Contribuição nº 21031090.1.00052/18-0 emitida pelo INSS em 23/11/2018 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 044399 emitida pelo Governo do Estado de São Paulo em 21/11/2014.

Faço constar que apesar da CTC do INSS não trazer a função exercida pela servidora no período compreendido entre 01/08/1998 a 31/12/1999, a cópia da Portaria nº 360/98 juntada nos autos, comprova que em este período, ela foi contratada para executar as funções de professora.

Desta feita, da análise dos documentos juntados nos autos, apuramos que a Requerente perfaz um período total de 27 (vinte e sete) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, sendo 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias de efetivo exercício nas funções de magistério.

Anote-se ainda que a servidora conta com 51 (cinquenta e um) anos de idade na presente data, e que estava vinculada no serviço público em 31/12/2003.

Em breve síntese, é o relatório.

Fundamento e sugiro.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA - IPREMUS encaminha o parecer nos autos do processo acima referido, o qual objetiva a concessão do Abono de Permanência em Serviço.

Inicialmente cumpre esclarecer do que se trata o referido abono de permanência, senão vejamos:

O abono de permanência, instituído pela Emenda Constitucional n. 41/03, em vigor a partir de 31/12/2003 constitui-se em indenização pecuniária equivalente ao valor da contribuição previdenciária descontada da remuneração do servidor, que lhe é devido mensalmente para compensar o esforço de permanecer em atividade após ter preenchido as condições para aposentar-se voluntariamente.

O pagamento do abono de permanência ficará a cargo do ente perante o qual o servidor adquiriu o direito ao abono, mesmo que ao longo de sua vida funcional tenha prestado serviços para outros órgãos e, por isso, se vinculado a outros regimes previdenciários.

Esta conclusão é reforçada pela lição de Wladimir Novaes Martinez, para quem:

“Não interessa saber a quais entes políticos o servidor, no passado, tenha se filiado; o último, aquele para o qual presta serviços em que consumou o direito, responsabilizar-se-á pela quitação do abono de permanência.”

A Lei Municipal nº 1146/2006 também traz em seu artigo 38¹ o direito do **servidor optar por permanecer em atividade com percepção do Abono de Permanência.**

Outrossim, se a servidora deixa de exercer o direito de aposentar-se para continuar em atividade, traz economia ao Estado e deve, em contrapartida, ser indenizado por meio do abono permanência.

Entretanto, para fazer jus ao benefício de Abono de Permanência, necessário que a servidora implemente os requisitos exigidos para a aposentadoria voluntária, conforme segue a previsão do § 19 do art. 40 da Constituição da República.

Diz o § 19 do art. 40 da CR/88, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 41/03:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e disposto neste artigo.

(...)

¹ Art. 38 – O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 18 desta Lei.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no § 1º, II.

Esta hipótese aplica-se ao servidor que, após a EC n. 41/03, complete todos os requisitos para aposentar-se com proventos integrais (§ 1º, III, a, do art. 40 da CR/88) e, mesmo assim opte por permanecer em atividade, fazendo jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.

Nesse caso, a servidora, para aposentar-se pelas regras do art. 6º da EC 41/2003 c/c com § 5º do art. 40 da CF/88, deverá atender às seguintes exigências:

- a) ter cumprido tempo mínimo de 25 anos de contribuição;
- b) ter cumprido tempo mínimo de 20 anos no serviço público;
- c) ter 10 anos na carreira;
- d) ter 05 anos no cargo em que ocupa

Conforme observado por Fábio Zambitte Ibrahim:

“O abono é aqui, exclusivamente devido ao servidor com direito à aposentadoria por tempo de contribuição, sendo que aquele que atingir somente os requisitos à aposentadoria por idade não terá direito ao abono, salvo se também preencher os requisitos à aposentação por tempo de contribuição.”

Após a análise dos documentos acostados aos autos, verificou-se que a Requerente implementou todos os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria

prevista no artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, fazendo jus ao Abono de Permanência.

C O N C L U S ã O

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, constatado que o pedido tem amparo legal, **OPINO E SUGIRO** pelo **DEFERIMENTO** do Abono de Permanência a servidora **ADRIANA MARCELINO DE AGOSTINI**.

S.M.J.

É o parecer.

Serrana, 29 de maio de 2019.

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO
OAB/SP 217.149